

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2012

“Cria os Parágrafos primeiro e segundo do Artigo 39, da Lei Complementar nº 51 de 24 de julho de 2.008”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal provou, e ele, sanciona o seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os Parágrafos primeiro e segundo do Artigo 39 da Lei Complementar nº 51, de 24 de julho de 2.008, terão a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro. Em área de ocupação urbana já consolidada, o Poder Público, em caso de utilidade pública ou de interesse social, para fins de implantação de serviço público, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, poderá construir ou ampliar obras já existentes, quando inexistir alternativa técnica à obra proposta.”

“Parágrafo segundo. Para o definido no Parágrafo primeiro, o órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão eventual e de baixo impacto ambiental, assim definido em regulamento, da vegetação em área de preservação permanente e indicará, previamente à emissão da autorização, em função das características da região, as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo Poder Público Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Rolim de Moura, 13 de março de 2012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ

Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5495D8D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/03/2012. Edição 0652
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>